



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0024
F-195

L E I Nº 794 , DE 01 DE JULHO

DE 1987.

EMENTA: Dispõe sobre a Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Duque de Caxias aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Procuradoria-Geral do Município de Duque de Caxias (PGM), diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, dispõe de autonomia administrativa e financeira, possuindo dotação orçamentária própria, e terá sua estrutura orgânica e Regimento Interno regulamentados por Decreto.

Art. 2º - A Procuradoria-Geral do Município de Duque de Caxias é dirigida por um Procurador-Geral com prerrogativas de Secretário Municipal, nomeado em Comissão, dentre os Bacharéis de Direito regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º - Compete à Procuradoria-Geral do Município:

- I - a representação judicial do Município e de suas autarquias, bem como a cobrança judicial de sua dívida ativa;
- II - a defesa judicial ou extrajudicial, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito Municipal;
- III - as atividades de consultoria jurídica da administração, no plano superior, bem como a elaboração de pareceres, normativos ou não, a critério do Prefeito Municipal, para fixar a interpretação oficial de leis ou atos administrativos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- IV - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em Mandados de Segurança impetrados contra atos do Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Presidentes de Autarquias Municipais;
- V - assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração legislativa;
- VI - elaborar minutas padronizadas dos Termos de Contratos a serem firmados pelo Município;
- VII - opinar, sempre que solicitada, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento;
- VIII - opinar previamente com relação ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados;
- IX - tomar em Juízo, as iniciativas necessárias à legalização dos loteamentos clandestinos ou irregularidades;
- X - desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - As consultas à Procuradoria-Geral do Município só poderão ser formuladas por intermédio do Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e dos Presidentes de Autarquias, no âmbito das atribuições previstas nos Incisos deste Artigo.

§ 2º - Terão prioridade absoluta em sua tramitação administrativa, sob pena de falta grave do funcionário responsável, os pedidos de informação e diligências formuladas pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º - Integram a Procuradoria-Geral do Município de Duque de Caxias os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constantes do Anexo Único da presente Lei, ficando o Prefeito Municipal autorizado a remanejá-los, mediante transformação, sem aumen-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

to de despesa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações pertinentes da Lei Orçamentária em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar os créditos necessários.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 01
de julho de 1987.


~~JUBERLAN FRANCISCO DE BARROS OLIVEIRA~~
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIASANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI Nº 794, DE 01 DE JULHO DE 1987.

1. CARGOS EM COMISSÃO INTEGRANTES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
SS	Procurador-Geral	1
CC/1	Subprocurador-Geral	1
CC/2	Procurador-Chefe	2
CC/3	Procurador-Assistente	7
CC/3	Secretário Administrativo	1
CC/4	Assessor do Procurador	2

2. FUNÇÕES GRATIFICADAS INTEGRANTES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
FG/2	Chefe de Biblioteca	1
FG/4	Chefe de Setor	5